

DECRETO 043/2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas, para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto municipal 032, de 23 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe é atribuída e

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n. 64.881/20 decretou medida de quarentena no Estado de São Paulo, consistente em restrição de atividades econômicas e produtivas consideradas não essenciais, de maneira a evitar a possível propagação desenfreada, em escalada geométrica, do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde declarou que o "estado de transmissão do COVID-19 alcançou nível de transmissão comunitária autônoma em todo o território nacional",

CONSIDERANDO o agravamento da situação, com possível perda de controle em relação a propagação do COVID-19, aliado à dificuldade de seu tratamento, **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas funcionais que poderão ser adotadas pelos Secretários Municipais para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Secretários Municipais poderão adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - a antecipação de férias individuais;

Art. 3º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os Secretários Municipais informarão aos servidores e aos empregados públicos, de vínculo efetivo ou temporário, sobre a antecipação de suas férias, notificando-os por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor público, *lato sensu*.

Parágrafo Primeiro: As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas, por ato do Secretário Municipal, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Parágrafo Segundo: Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Urânia-SP, 03 de abril de 2020.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES

Prefeito do Município de Urânia